LEI MUNICIPAL Nº 107/2014

Jucás - CE, 19 de Maio de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a empresa AC Lazer Hotelaria e Turismo LTDA – ARAJARA PARK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01632657/0001-34, com o respectivo desconto consignado em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – O convênio consiste na prestação de serviço na área de lazer e saúde através do ARAJARA PARK SOCIAL EMPRESARIAL aos servidores do Município de Jucás.

Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Jucás poderão autorizar, na forma contratada, o desconto em folha de pagamento dos valores relativos à taxa, mensalidade ou valor decorrente do Convênio.

Art. 3º - Para os fins desta Lei são consideradas consignações os descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do servidor.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei a Minuta do Convênio anexa, ficando autorizados, se necessário, eventuais aditamentos.

Art. 5º - A supervisão do desenvolvimento e da perfeita execução do Convênio será de competência de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Jucás.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 19 de Maio de 2014.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONVÊNIO – ARAJARA PARK E MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE

Convênio que entre si realizam, de um lado a AC Lazer Hotelaria e Turismo LTDA – ARAJARA PARK adiante denominada COVENENTE, e do outro Município de Jucás, Ceará, doravante denominado COVENIADO, que é regido pelas cláusulas que pactuam abaixo.

A **AC Lazer Hotelaria e Turismo LTDA – ARAJARA PARK**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n° 01632657/0001-34, estabelecida nos sítios Farias e Santo Antonio, zona rural do município de Barbalha-CE, representada neste ato por seu proprietário Dr. Antonio Correia Saraiva, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 948013, residente e domiciliado no sítio Santo Antonio, em Barbalha-CE, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado o Município de Jucás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 07.541.279/0001-60, com sede administrativa na Rua Coronel Raimundo Gomes 176 – Centro – Jucás – CE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada CONVENIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e em especial a Lei 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo prestação de serviço na área de lazer e saúde através do ARAJARA PARK SOCIAL EMPRESARIAL aos servidores que estão em folha de pagamento do Município de Jucás, estado do Ceará, bem como a 5 (cinco) dependentes por ele (a) indicados no Termo de Adesão (anexo I), que deverá ser assinado pelo representante do conveniado, pelo representante do convenente e pelo servidor autorizado do Município de Jucás a descontar a quantia de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) mensais do seu respectivo pagamento. Somente o(a) titular poderá indicar e fazer constar seus dependentes.

Parágrafo primeiro - O servidor poderá firmar mais de um termo de adesão, no valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) mensais cada, até o limite de 3 (três) termos o equivalente a R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) mensais, podendo indicar assim até 15 (quinze) dependentes.

Parágrafo segundo - O servidor não poderá cancelar sua participação e nem alterar seus dependentes antes dos 12 (doze) primeiros meses, salvo se for desligado em definitivo de seu emprego. Após os doze primeiros meses poderá alterar seus dependentes ou solicitar o cancelamento da adesão por escrito, caso não a faça, sua adesão será renovada automaticamente. A rescisão de contato do titular implica necessariamente no cancelamento de seu termo de adesão.

Parágrafo terceiro - Não se encontra incluso no valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) que será pago pelo servidor titular qualquer tipo de alimento, bebidas ou serviços terceirizados, o valor é referente unicamente à entrada no parque aquático do titular e seus dependentes, que obedecerão ao regulamento do Arajara Park, exemplificando a permissão de acesso às piscinas com roupa de banho apropriada, como short de tactel, sunga de lycra, maiô de lycra, biquíni de lycra....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

A AC Lazer disponibilizará ao servidor que aderir ao Arajara Social Empresarial livre acesso ao Parque Aquático Arajara Park, nos sábados, domingos e feriados nacionais das 09h às 17h, bem como descontos especiais em varias especialidades bem como consultas e exames em horário comercial devidamente agendado de acordo com a tabela do Arajara Park Saúde (Anexo II).

Parágrafo primeiro - O convenente fornecerá para o servidor titular e, apenas ele, quando este comparecer ao parque, carteirinha de identificação de sócio do Arajara Park Social Empresarial. Os dependentes não receberão carteira, mas, terão acesso mesmo sem a presença do titular, bastando se identificar com documento informando o nome do titular e a empresa, pois, titulares e dependentes terão seus nomes inseridos no sistema de controle de acesso ao Arajara Park e Arajara Park Sáude.

Parágrafo segundo - As guias para consultas e exames são fornecidas nos locais de atendimento e/ou agendamento conforme disposto no anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O conveniado através de seu departamento de pessoal e de finanças providenciará o respectivo desconto em folha de pagamento do servidor participante, e, repassará o valor total para a AC Lazer, Banco Bradesco S/A, Agência 1024-3 conta corrente n° 25235-2, até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo primeiro - O conveniado informará ao Convenente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as novas adesões, o afastamento temporário do servidor e/ou eventual cancelamento por rescisão do contrato de trabalho, para a definição do valor total a ser repassado ao convenente.

Parágrafo segundo - O pagamento do servidor poderá ser feito somente através do desconto em folha de pagamento por ocasião do recebimento de sua remuneração, não podendo a empresa parceira receber dinheiro dos servidores para o repasse.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento temporário do Titular sem a possibilidade legal de desconto em folha, o repasse será suspenso bem como o uso e gozo do Arajara Park pelo Titular e seus dependentes durante esse período.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A alíquota a ser aplicada para o reajuste éde 7% sobre o valor de cada termo de adesão assinado pelo titular servidor/funcionário.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio, celebrado entre as partes convenentes, terá vigência por prazo de 1 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde haja notificação prévia de 90 (noventa) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas em especial a duração de 12 (doze) meses dos termos de adesão firmados pelos servidores.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Jucás-CE, para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por duas testemunhas.

Jucás- CE, 30 de abril de 2013.

AC LAZER HOTELARIA E TURISMO LTDA.
Sócio Proprietário

MUNICÍPIO DE JUCÀS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____CPF:_____

2) _____CPF:_____